



LEI Nº 1.722, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MARIA DA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Todo veículo oficial de propriedade da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município.

Parágrafo único – Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º – O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo.

§ 1º – Nas laterais do veículo, o adesivo terá proporção mínima de 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§ 2º – É vedada a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§ 3º – No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º – Deverá constar de forma visível nos veículos, em suas partes laterais, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



§ 1º – Os veículos do Poder Executivo:

I – “PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ”;

II – “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”; e

III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado.

§ 2º – Os veículos do Poder Legislativo:

I – “CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ”; e

II – “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Art. 4º – Deverá constar de forma visível nos veículos oficiais, em sua parte traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, as seguintes informações:

I – Telefone para contato, reclamações e denúncias; e

II – Número de identificação.

Parágrafo único – O adesivo terá proporção mínima de 0,10 x 0,20 cm (dez centímetros por vinte centímetros).

Art. 5º – As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal